

IPAM  
FLN 66  
mm

RECEBI O ORIGINAL  
Em 28/01/2022  
Assinado por  
Silviano



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 003/2022

**INTERESSADO:** Felipe Oliveira de Almeida

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Juvêncio Soriano, nº 2960, São José, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 993.374.282-53

**FONE:** (92) 99167-2848

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2321

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,0368ha

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida José Augusto Loureiro, Lote 21, Quadra N4, Condomínio Alphaville Manaus 4, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial para o Lote 21, Quadra N4, Condomínio Alphaville Manaus 4, Ponta Negra, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3°3'0,698"S	60°5'20,08"W	P-03	3°2'59,90"S	60°5'19,41"W
P-02	3°3'0,370"S	60°5'20,26"W	P-04	3°3'0,258"S	60°5'19,22"W

**VOLUME AUTORIZADO:** 26,94 (st) de lenha

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 01 ANO

Manaus-AM,

28 JAN 2022

Wanderlei H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

## **RESTRICOES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENCA: LAU-SV N.º 003/2022**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **1511.2021**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/6
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, autoriza somente a extração das espécies e volumetrias listadas.
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
20. Este autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à 0,0368ha.
21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização